

de prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância”), c/c art. 83, I da LM nº 1931/84.

Fica V.Sa., também citado para acompanhar, na condição de indiciado(a), toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, até o dia da audiência de interrogatório, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e requerer as provas de seu interesse.

A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme contido no processo administrativo disciplinar nº 017/2017 do qual V.Sª. poderá ter vista na sede da referida Comissão.

Obs.: O(a) indiciado(a) está incurso no Artigo 72 inciso IX da Lei Municipal nº 1931/1984.

Volta Redonda, 22 de novembro de 2021.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO ANTONIO DE PAULA
ENDEREÇO: VIA EDITALÍCIANº 63

Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2017
MANDADO DE CITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 006/2021, da Secretaria Municipal de Administração, cita V. Sª., a comparecer a audiência de interrogatório que se realizará no dia 08 de dezembro de 2021 às 11:20 horas, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal nº 103 – 1º andar sala 02 – bairro Aterrado, nesta cidade, com o prazo máximo de tolerância de 15 minutos do horário marcado.

Pelo não comparecimento no local e hora supracitados estará o indiciado sujeito à pena prevista no art. 73, inciso XX: (“deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância”), c/c art. 83, I da LM nº 1931/84.

Fica V.Sa., também citado para acompanhar, na condição de indiciado(a), toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, até o dia da audiência de interrogatório, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e requerer as provas de seu interesse.

A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme contido no processo administrativo disciplinar nº 017/2017 do qual V.Sª. poderá ter vista na sede da referida Comissão.

Obs.: O(a) indiciado(a) está incurso no Artigo 72 inciso IX da Lei Municipal nº 1931/1984.

Volta Redonda, 22 de novembro de 2021.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO FELIPE
ENDEREÇO: VIA EDITALÍCIANº 64

Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2017
MANDADO DE CITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº 006/2021, da Secretaria Municipal de Administração, cita V. Sª., a comparecer a audiência de interrogatório que se realizará no dia 08 de dezembro de 2021 às 11:30 horas, na sede da referida Comissão, à Rua Paulo Leopoldo Marçal nº 103 – 1º andar sala 02 – bairro Aterrado, nesta cidade, com o prazo máximo de tolerância de 15 minutos do horário marcado.

Pelo não comparecimento no local e hora supracitados estará o indiciado sujeito à pena prevista no art. 73, inciso XX: (“deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância”), c/c art. 83, I da LM nº 1931/84.

Fica V.Sa., também citado para acompanhar, na condição de indiciado(a), toda a instrução do processo administrativo disciplinar que lhe é movido, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, até o dia da audiência de interrogatório, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e requerer as provas de seu interesse.

A denúncia especifica sua responsabilidade, conforme contido no processo administrativo disciplinar nº 017/2017 do qual V.Sª. poderá ter vista na sede da referida Comissão.

Obs.: O(a) indiciado(a) está incurso no Artigo 72 inciso IX

da Lei Municipal nº 1931/1984.

Volta Redonda, 22 de novembro de 2021.

Júlio César Vieira dos Santos
-Presidente da CPPAD-

CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO HORTÊNCIO DOS SANTOS
ENDEREÇO: VIA EDITALÍCIANº 65

PORTARIA Nº 1919/2021-SMA

Reformula aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Processo nº 0026167-70.2008.8.19.0066, e o que consta no Processo Administrativo nº 13544/2021,

R E S O L V E :

REFORMULAR, a aposentadoria por invalidez com proventos integrais, do servidor ALBERTO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, matrícula 200247, no cargo de Guarda Municipal, nível GO-4A1, 4ª referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 187, inciso I, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.387, de 26 de dezembro de 1988, fixando o valor do benefício em parcelas discriminadas conforme apurado abaixo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 188/1999-SMA, a contar de 14 de abril de 1999, conforme determinação judicial no Processo nº 0026167-70.2008.8.19.0066.

R\$ 236,34 = Vencimento Base – Decreto nº 7.225/1996;
R\$ 14,88 = 6% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;

R\$ 45,37 = 19,2% de Gratificação de Risco de Vida – Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.252/1996, combinado com o artigo 1º do Decreto 6.806/1996;

R\$ 296,59 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 28 de outubro de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1897/2021-SMA

Concede pensão por morte.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 429/2020 (TCE-RJ nº 223.493-0/2021),

R E S O L V E :

CONCEDER, a contar de 25 de dezembro de 2019, pensão mensal em favor de DULCIMAR DE SOUZA FURTADO, cônjuge do ex-servidor JUAREZ DE SOUZA, matrícula 032727, aposentado no cargo de Auxiliar de Escritório, nível GAD-22, 16ª referência, falecido em 25 de dezembro de 2019, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 47, inciso I da Lei Municipal nº 4.963, de 10 de setembro de 2013, fixando o valor do benefício em parcelas distintas conforme apurado abaixo e tornando sem efeito a Portaria nº 650/2020-SMA.

R\$ 907,68 = 90,95% de Proventos – Lei Municipal nº 5.163/2015;
R\$ 181,90 = 90,95% de Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 19,42 = 90,95% de Gratificação do artigo 140 da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985, correspondente a 20% da Gratificação de Nível de Direção, símbolo GND-4;

R\$ 353,97 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;

R\$ 1.462,97 = Valor mensal total da pensão.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1860/2021-SMA

Cassação de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 76/2019,

R E S O L V E :

CASSAR, a contar de 1º de novembro de 2021, a aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO ROCHA, matrícula 231193, concedida através da Portaria nº 300/2004-SMA, de 9 de julho de 2004, no cargo de Secretário Escolar, nível GAD-55, 5ª referência, nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, e do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 76/2019.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO --

PORTARIA 2052/2021 - FICA DESIGNADO COMO DEFENSOR DATIVO, CARLOS ALBERTO GOMES, MATRICULA: 1953 ARTIGO 99 DA LEI MUNICIPAL 1.931/84 GARANTINDO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, INCISO IV, ARTIGO 5º DA CF/88. Servidor(a) CARLOS ALBERTO GOMES, Matrícula 1953 - Volta Redonda, 23 de Novembro de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILA Nº 58/2021

PORTARIA Nº 540/2016-SMA

Concede pensão a DEIZIMAR FATIMA CIRINO DA SILVA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ GERALDO DA SILVA, matrícula 006629, aposentado no cargo de Guarda Municipal, nível GO-4A5, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 14, tornando sem efeito a apostila de fixação, datada de 24/6/2019, à fl. nº 31, do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003”;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 081/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 09 de novembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova o balancete da receita e da despesa do

Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de julho de 2021, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 082/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 09 de novembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de agosto de 2021, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 083/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 09 de novembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de setembro de 2021, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 084/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Projeto Gaia Cuidados Em Saúde do IDEAIS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 09 de novembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova a Prestação de Contas da primeira parcela do repasse feito ao Projeto Gaia Cuidados Em Saúde da Organização da Sociedade Civil do Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais - IDEAIS, no valor total de R\$29.993,01 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e um centavo).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA

CMDDPI CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DELIBERAÇÃO Nº 024/2021

Ementa: Aprova o Balancete Financeiro do FMDI/VR.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Volta Redonda – CMDDPI/VR, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 18 de novembro de 2021, conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o balancete da receita e da despesa do

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda - FMDI/VR, referente ao mês de outubro de 2021, após análise e conferência deste conselho.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2021.

KATIA MARIA RAMOS SILVERIO ALVES
Presidente do CMDDPI/VR

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO Nº 081/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 09 de novembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de julho de 2021, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 082/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 09 de novembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de agosto de 2021, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 083/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 09 de novembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de setembro de 2021, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 084/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Projeto Gaia Cuidados Em Saúde do IDEAIS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 09 de novembro de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprova a Prestação de Contas da primeira parcela do repasse feito ao Projeto Gaia Cuidados Em Saúde da Organização da Sociedade Civil do Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais - IDEAIS, no valor total de R\$29.993,01 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e

três reais e um centavo).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 1.299 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) visando atender as necessidades desta Secretaria, à saber:

Categoria Funcional Programática	Nº. do Elemento de Despesa	Nome do Elemento de Despesa	Recurso	Reduzido da Dotação	Valor
650108.122.1015.4463 Manutenção e Operacionalização da SMAC – FMAS	339030	Material de Consumo	200	419.258	60.000,00

Artigo 2º - Para permitir a suplementação, mencionado no Artigo 1º será feito o cancelamento da dotação orçamentária, abaixo relacionado:

Categoria Funcional Programática	Nº. do Elemento de Despesa	Nome do Elemento de Despesa	Recurso	Reduzido da Dotação	Valor
110108.122.1001.4011 Manutenção e Operacionalização da SMAC – FMAS	339039	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	200	420.066	60.000,00

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1.300 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) visando pagamento das folhas de RPA referente aos meses de Novembro e Dezembro de 2021, à saber:

Categoria Funcional Programática	Nº. do Elemento de Despesa	Nome do Elemento de Despesa	Recurso	Reduzido da Dotação	Valor
650108.244.1015.4442 Proteção Social Básica	339036	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	200	419.276	R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - Para permitir a suplementação, mencionado no Artigo 1º será feito o cancelamento da dotação orçamentária, abaixo relacionado:

Categoria Funcional Programática	Nº. do Elemento de Despesa	Nome do Elemento de Despesa	Recurso	Reduzido da Dotação	Valor
650108.122.1015.4463 Manutenção e Operacionalização da SMAC – FMAS	339039	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	200	419.260	R\$ 1.000.000,00

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR